

Projeto de Lei nº. 1483/21
AC. EXPEDIENTE
Em: 17/11/2021
Folha 11/11
Estado de Rondônia
Assimilada Legislativa
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 313, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.
SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
17h 40 min
16 NOV 2021
Servidor(nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 7.108,52, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT.", no Orçamento-Programa do estado de Rondônia para o exercício de 2021.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida Unidade, com o fito de atender a quitação de despesa relacionada ao pagamento de serviços de georreferenciamento de 20 (vinte) lotes a mais, no município de Castanheiras/RO, atinente ao Contrato nº 343-PGE-2018 e conforme disposto no Termo de Contrato nº 792127/2013/MDC/CAIXA, celebrado à época entre o Ministério do Desenvolvimento Regional e a Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, sendo posteriormente sub-rogado à atual Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, com o Termo Aditivo nº 000006/2021 para termino em 31 de agosto de 2022, cujo objeto é a titulação de lotes por meio do programa "Papel Passado", conforme exposto no Ofício nº 4264/2021/SEPAT-GERFU, de 5 de novembro de 2021.

Insta esclarecer que, inicialmente havia a previsão de atender 10 (dez) Municípios, no entanto, alguns destes não conseguiram comprovar o domínio pleno das áreas que seriam objeto da regularização, levando a adesão de 6 (seis) Municípios, totalizando 8.541 (oito mil, quinhentos e quarenta e uma) propriedades, assim distribuídas:

- Nova Mamoré 1.472 (mil e quatrocentos e setenta e dois) lotes;
- Guajará-Mirim 3.868 (três mil e oitocentos e sessenta e oito) lotes;
- São Miguel do Guaporé 794 (setecentos e noventa e quatro) lotes;
- Castanheiras 231 (duzentos e trinta e um) lotes;
- Machadinho d' Oeste 1.590 (mil e quinhentos e noventa) lotes; e
- Corumbiara 586 (quinhentos e oitenta e seis) lotes.

Ademais, serão beneficiados diretamente 28.049 (vinte e oito mil e quarenta e nove) moradores de assentamentos de baixa renda, sendo necessárias também medidas sociais, de forma a buscar a inserção plena das pessoas à cidade. Nesse contexto, Rondônia avança para se redesenhar e reorganizar as políticas públicas de desenvolvimento para o Estado, abordando os aspectos de inovação institucional, social, econômico, ambiental e fundiária.

Além disso, as políticas de regularização fundiária urbana ou rural não podem ser formuladas de maneira isolada, as quais necessitam ser combinadas com outras políticas públicas preventivas, para quebrar o ciclo de exclusão que gera a informalidade. Isso requer intervenção direta e investimento público, sobretudo por parte dos Municípios, para produzir opções de moradia, democratizar o acesso à terra e promover uma reforma urbana ampla.

Fundamentado nesses dados, a Caixa Econômica Federal por meio do expediente CE 878/2021/GIGOV/PV, verificou que os recursos financeiros para o pagamento das despesas encontram-se creditados em conta corrente do respectivo Convênio.

Mediante ao exposto, é de extrema importância a disponibilidade orçamentária à Unidade Gestora em tese, para promover a regularização fundiária de assentamentos irregulares urbanos caracterizadas de interesse social, propiciando assim, moradia digna e justa ao cidadão rondoniense, de forma a estabilizar as situações advindas da não regularização, comprometendo inúmeras pendências de lotes.

Assim sendo, busco o apoio dessa Colenda Casa de Leis, consoante aos mandamentos legais dispostos no inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à primordialidade de reforço ao orçamento Estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



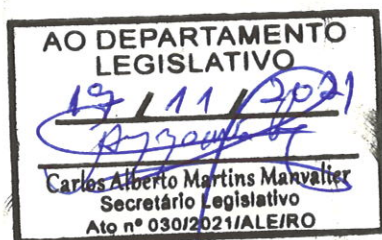
Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/11/2021, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0021833641** e o código CRC **985CC9B8**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.513200/2021-63

SEI nº 0021833641



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 7.108,52, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 7.108,52 (sete mil, cento e oito reais e cinquenta e dois centavos), em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2020, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT			7.108,52
13.009.16.482.2119.2288	PROMOVER O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	339039	0616	7.108,52
TOTAL				R\$ 7.108,52



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 12/11/2021, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador **0021835503** e o código CRC **D6B86D85**.

